



Prefeitura de Mauá

DESPACHO NORMATIVO Nº 05/2020

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.054/2001 – vol. 5, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47 da Constituição do Estado de São Paulo, compete ao Poder Executivo o poder de auto-organização da estrutura da administração;

CONSIDERANDO que a imposição de obrigações ao Chefe do Executivo acerca do direcionamento superior do Município caracteriza-se como ingerência indevida e usurpação de competência pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo dispor sobre o seu quadro de servidores, incluindo, assim, as atribuições, competências e vencimentos;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 14 da Lei nº 5.594, de 26 de março de 2020, padece de inconstitucionalidade por violação ao postulado da separação e harmonia dos poderes,

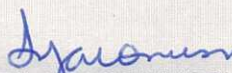
RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução ao parágrafo único do art. 14 da Lei nº 5.594, de 26 de março de 2020, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.

2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 13 de agosto de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito